26º ENANCIB
Encontro Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciência da Informação
A Amazônia na sociedade global em rede: assimetrias e potencialidades informacionais, tecnológicas e ambientais
Belém, Pará, 09 a 13 de novembro de 2026
Universidade Federal do Pará

ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
ISSN 2177-3688

GT 8 – Dados, Informação e Tecnologia

ANÁLISE DAS DIRETRIZES ÉTICAS SOBRE O USO DE IA GENERATIVA NA PESQUISA CIENTÍFICA

ANALYSIS OF ETHICAL GUIDELINES ON THE USE OF GENERATIVE AI IN SCIENTIFIC RESEARCH

Bárbara Beatriccy Bentes Pinto – Universiade Federal da Paraíba (UFPB)
Henry Poncio Cruz – Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

Modalidade: Trabalho Completo

Resumo: A regulamentação da Inteligência Artificial generativa (IAGen) requer diferentes etapas e medidas políticas fundamentadas em uma abordagem centrada no ser humano, de modo a garantir seu uso ético, seguro e equitativo. Seu uso deve estar em conformidade com a legislação vigente e demais normativas aplicáveis. Quanto à abordagem metodológica, a pesquisa caracteriza-se como quali-quantitativa, bibliográfica e documental. A pesquisa investigou 69 Universidades Federais brasileiras e 2 agências de fomento, foram encontrados 32 documentos que apresentaram regulamentações ou orientações relativas ao uso da IAGen no ensino superior e na pesquisa. O período de coleta compreendeu os meses de fevereiro a maio de 2026. Os resultados indicam uma significativa preocupação, das instituições de ensino superior analisadas, com o uso da IAGen no desenvolvimento de trabalhos acadêmicos, estabelecendo orientações relacionadas à conduta ética e à integridade acadêmica, bem como às responsabilidades e às restrições quanto ao seu uso. As inteligências artificiais generativas constituem ferramentas de significativos impactos em diversos setores da sociedade, o que evidencia a necessidade de ampliar as pesquisas sobre a temática no campo da Ciência da Informação. O presente estudo aponta para a necessidade de fortalecer a regulamentação e promover o uso responsável da Inteligência Artificial generativa no ensino superior e na pesquisa científica, de modo a assegurar práticas éticas, responsáveis e transparentes.
Palavras-chave: IA Generativa; informação; diretrizes éticas.

Abstract: The regulation of Generative Artificial Intelligence (GenAI) requires different stages and policy measures grounded in a human-centered approach to ensure its ethical, safe, and

equitable use. Its use must comply with current legislation and other applicable regulations. Regarding the methodological approach, this study is characterized as qualitative-quantitative, bibliographic, and documentary. The research investigated 69 Brazilian federal universities and two funding agencies, identifying 32 documents that presented regulations or guidelines concerning the use of GenAI in higher education and research. Data collection was conducted from February to May 2026. The results indicate significant concern among the higher education institutions analyzed regarding the use of GenAI in the development of academic work, with guidelines addressing ethical conduct and academic integrity, as well as responsibilities and restrictions concerning its use. Generative artificial intelligence tools have significant impacts across various sectors of society, highlighting the need to expand research on this topic within the field of Information Science. This study points to the need to strengthen regulation and promote the responsible use of Generative Artificial Intelligence in higher education and scientific research, ensuring ethical, responsible, and transparent practices.
Keywords: Generative AI; information; ethical guidelines.

1 INTRODUÇÃO

Para Miao e Holmes (2023)[1] a regulamentação de inteligências artificiais generativas (IAGen) deve basear-se em uma abordagem centrada no ser humano, objetivando garantir seu uso ético, seguro e equitativo. Segundo os princípios fundamentais para uso de IAgen, observado no guia de Inteligência Artificial Generativa (Brasil, 2026)[2], o uso da IAGen deve estar em conformidade com as leis vigentes, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais atos normativos, garantindo que os direitos de cidadãos(ãs) sejam respeitados e decisões assistidas por IAGen sejam imparciais, baseadas em critérios objetivos e livres de viés ou preconceito.

Em novembro de 2022, a *OpenAI*[3] lançou o ChatGPT, baseado na arquitetura *Generative Pre-trained Transformer* (GPT). Desde então, os estudos, usos e aplicações de ferramentas de Inteligência Artificial generativa (IAGen) têm se ampliado, incorporando novos contextos de discussão, entre os quais se destacam as políticas de integridade acadêmica e científica adotadas por instituições de ensino e pesquisa em diferentes partes do mundo.

No âmbito do Brasil, em março de 2026, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ)[4], relevante agência de fomento à pesquisa científica, instituiu

[1] Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000386693.
[2] Disponível em: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/infraestrutura-nacional-de-dados/inteligencia-artificial-1/publicacoes/cartilha-ia-generativa.
[3] Disponível em: https://openai.com/pt-BR/.
[4] Disponível em: https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-cnpq-n-2.664-de-6-de-marco-de-2026-691779232.

por meio da Portaria CNPq nº 2.664/2026, políticas de integridade na atividade científica, estabelecendo normas e boas práticas para sua condução.

Com base no que foi exposto até este ponto, a pergunta que norteou esta pesquisa foi: De que modo as Universidades Federais e agências de fomento estão adotando diretrizes sobre o uso de Inteligência Artificial Generativa? O objetivo geral desta pesquisa é verificar como Universidades Federais e agências de fomento tem utilizado diretrizes a respeito do uso de IAgen.

Essa pesquisa se justifica, do ponto de vista científico, pelo avanço do uso de IAGen no campo da educação superior e na pesquisa científica. Nesse contexto, torna-se relevante que a Ciência da Informação se debruce sobre questões relacionadas ao controle, ao acesso, ao uso e à elaboração de políticas de integridade e diretrizes éticas para a utilização da IAGen. Dessa forma, busca-se contribuir para a construção de uma perspectiva pautada na ética, na integridade científica e na responsabilidade quanto ao uso da Inteligência Artificial generativa.

2 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA

Nos últimos quatros anos, temos presenciado a expansão da Inteligência Artificial Generativa no mundo, especialmente a partir do lançamento do ChatGPT, em novembro de 2022, o que tem gerado inquietações e desafios sobre seu uso. Segundo Strickland (2024) a IAGen é um ramo da Inteligência Artificial que permite que máquinas aprendam padrões a partir de um conjunto vasto de dados, e em seguida, produzam, de forma autônoma, novos conteúdos com base nesses padrões. Para Lima e Felippe (2025) ferramentas de IAGen se concentram na geração de novos conteúdos, onde são utilizados algoritmos avançados são treinados para aprendizado com amplo volume de dados.

Segundo Ribeiro e Tsunoda (2025), *Large Language Model* (LLMs) são modelos de linguagem avançados e treinados com grande volume de dados. Esses modelos constituem uma especialização dentro do campo da IA com foco no processamento de linguagem natural (PLN) e são fundamentais no uso de IAGen. Nos entendimentos de Jovanovic e Campbell (2022) os modelos generativos pré-treinados *Transformer* (GPT) geram texto em diferentes idiomas e podem criar palavras, frases e parágrafos com sonoridade humana sobre praticamente qualquer tópico e estilo de escrita.

Para Santaella e Kaufman (2024) a IAGen, distinta dos modelos preditivos de aprendizado de máquina (IA preditiva) - centrados em extrair padrões de dados e fazer

previsões em tarefas específicas, gera conteúdos originais a partir de grandes volumes de dados. Ainda segundo a Unesco (2024) a Inteligência Artificial Generativa é uma tecnologia de inteligência artificial (IA) que gera conteúdo automaticamente em resposta a comandos escritos em interfaces conversacionais de linguagem natural.

Conforme Fisher (2024), a Inteligência Artificial Generativa identifica padrões em grandes volumes de dados, e usa esses padrões para produzir novas saídas quando solicitado pelos usuários. Ainda segundo Fischer (2024), temos visto avanços significativos nas aplicações relacionadas aos Grandes Modelos de Linguagem (*Large Language Models* - LLMs). Entre essas aplicações, destacam-se o *ChatGPT*, da *OpenAI*; o *Claude*, da *Anthropic*; e o *Gemini*, do *Google*, entre outras ferramentas capazes de produzir textos com fluidez em resposta a consultas formuladas em linguagem natural.

3 APECTOS METODOLÓGICOS

Esta pesquisa caracteriza-se como bibliográfica e segundo Moresi (2003), a pesquisa bibliográfica consiste em um estudo sistematizado, desenvolvido com base em materiais como livros, artigos, dissertações, teses, entre outros, que fornecem subsídios teóricos e analíticos para a investigação.

Do ponto de vista da origem dos dados, a investigação também pode ser classificada como documental, observado que parte dos dados de análise é proveniente de documentos produzidos por órgãos públicos e privados de diferentes naturezas, tais como "[...] registros, anais, regulamentos, circulares, ofícios, memorandos, balancetes, comunicações informais, [...]" (Moresi, 2003, p. 10).

Quanto à abordagem de análise, trata-se de uma pesquisa quali-quantitativa. Para Schneider, Fujii e Corazza (2017), pesquisas qualitativas podem ser apoiadas por abordagens quantitativas, e vice-versa, possibilitando tanto uma análise estrutural do fenômeno, mediante métodos quantitativos, quanto uma análise processual, por meio de métodos qualitativos.

3.1 COLETA DE DADOS

O ponto de partida da coleta de dados foi o site da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino superior (ANDIFES)[5]. Nele foram identificadas 69

[5] Disponível em: https://www.andifes.org.br/nossas-instituicoes/.

universidades federais vinculadas. Visitou-se os ambientes digitais das 69 identificadas e dentre que, dentre as instituições, 32 documentos relacionadas ao uso da inteligência artificial generativa (IAGen).

Além das universidades federais, foram analisadas duas agências de fomento à pesquisa, que também apresentam documentos normativos ou orientativos relacionados ao uso da IAGen. Localizou-se apenas 2 (duas): o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP).

Assim, o corpus documental da pesquisa foi composto por documentos provenientes de 32 instituições, sendo 30 (trinta e uma) universidades federais e 2 (duas) agências de fomento à pesquisa, permitindo analisar tanto as orientações produzidas pelas instituições de ensino superior quanto aquelas estabelecidas por organismos de apoio à pesquisa científica.

Em relação à tipologia documental, identificou-se 10 (dez) resoluções, 8 (oito) guias éticos, 1 (um) documento de recomendação, 2 (duas) instruções normativas, 3 (três) portarias, 1 (uma) página de recomendações, 2 (duas) diretrizes, 1 (um) ato deliberativo, 3 (três) regras de uso de IA em periódicos e 1 (uma) cartilha.

O período de coleta de dados compreendeu os meses de fevereiro a maio de 2026. No Quadro 1 - Instituições identificadas, são apresentadas todas as universidades federais e agências de fomento que compõem o corpus documental da pesquisa.

Quadro 1 - Instituições Identificadas

IES Federal/Agências De Fomento	Documentos	Link	Ano
Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)	Resolução nº 36 consepe/ 2026	https://sigaa.ufrn.br/sigaa/public/programa/documentos.jsf?lc=pt_BR&id=4893&idTipo=3	2026
Universidade Federal do Acre (UFAC)	Resolução nº 103/2025	https://posletrasufac.com/wp-content/uploads/2025/12/Resolucao-PPGLI-UFAC_dispoe-sobre-o-uso-de-IA-no-Programa.pdf	2025
Universidade Federal do Maranhão (UFMA)	Resolução nº 354/25 – consad	https://portalpadrao.ufma.br/colegiados-superiores/consad/normativas/resolucoes-consad-2025/resolucao-354-2025-consad.pdf/view	2025
Universidade Federal de	Resolução nº 455 de 2025	https://boletimoficial.ufms.br/bse/publicacao?id=581705	2025

Matogrosso do Sul (UFMS)			
Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP)	Resolução conpep nº 144	https://www.soc.ufop.br/public/files/RESOLUCAO_CONPEP_144_ANEXO_0.pdf	2025
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e mucuri (UFVJM)	Resolução nº 24/2025, de 12 de setembro de 2025	https://portal.ufvjm.edu.br/prograd/pro-reitoria-de-graduacao/legislacoes/resolucao-n-24-consepe-de-15-de-setembro-de-2025/view	2025
Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL)	Resolução Nº 02/2025, DE 18 DE dezembro DE 2025	https://www.unifal-mg.edu.br/portal/wp-content/uploads/sites/52/2025/12/Resolucao_CGD_02_2025.pdf	2025
Universidade Federal da Paraíba (UFPB)	Resolução Nº 57/2025	https://www.ufpb.br/noticias/ufpb-publica-nova-politica-de-integridade-academica-e-cientifica-e-define-regras-para-uso-de-ia-em-trabalhos-academicos/	2025
Universidade Federal da Parnaíba (UFDPAR)	Resolução consuni nº 157/2025	https://ufdpar.edu.br/ufdpar/RESOLUOCONSUNIN157DE23DEABRILDE2025.pdf	2025
Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP)	Resolução nº. 17/2025	https://ppg.unifesp.br/cts/images/Resolu%C3%A7%C3%A3o_n%C2%BA._17_2025-_PROPGPQ-_Uso_de_IA.pdf	2025
Universidade Federal da Bahia (UFBA)	Guia para uso de IA	https://ufba.br/sites/portal.ufba.br/files/guia_para_uso_etico_e_responsavel_da_inteligencia_artificial_generativa_na_universidade_federal_da_bahia.pdf	2025
Universidade Federal de Goiás (UFG)	Guia de Integridade Acadêmica	https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/680/o/Guia_de_integridade_acade%CC%82mica_-_2024_-_com_alterac%CC%A7o%CC%83es.pdf#page=19.44	2024
Universidade Federal de Uberlândia (UFU)	Guia Manual de Uso de IAgen	https://pt.scribd.com/document/937813252/Guia-6780323-Manual-de-Uso-de-Inteligencia-Artificial-Da-UFU-v1#google_vignette	2025
Universidade Federal do Fluminense (UFF)	Guia para uso de IA	https://www.uff.br/wp-content/uploads/2025/11/2025-10-29-Guia-IA-UFF.pdf	2025
Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRRJ)	Guia ético responsável para uso de IA	https://portal.ufrrj.br/inteligencia-artificial-com-responsabilidade-ufrrj-publica-guia-para-orientar-uso-etico-da-tecnologia-na-universidade/	2026

Universidade Federal de Sergipe (UFS)	Guia “Educar com Inteligência Artificial”	https://www.ufs.br/conteudo/78564-ufs-e-seduc-lancam-guia-sobre-uso-responsavel-da-inteligencia-artificial-na-educacao	2025
Universidade Federal São João Del-Rei (UFSJ)	Guia uso ético de IA	https://ufsj.edu.br/ppgenbio/etica_e_i.a..php	2024
Universidade Federal do Paraná (UFPR)	Guia uso ético de IA	https://gedai.ufpr.br/iag-principios-eticos-e-boas-praticas/	2024
Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)	Recomendações	ttps://conexao.ufrj.br/2026/03/ufrj-atualiza-diretrizes-de-integridade-academica-e-propoe-recomendacoes-sobre-o-uso-de-inteligencia-artificial/	2025
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB)	Instrução normativa nº 01/25	https://ufrb.edu.br/editora/images/Normativa/Instrucao_normativa_EDUFRB_n_01_2025.pdf	2025
Universidade Federal de Roraima (UFRR)	Instrução normativa nº 008/2025 - ppgsbio	https://ufrr.br/ppgsbio/regimes-e-normas/normas-e-resolucoes/	2025
Universidade Federal de Rondônia (UNIR)	Portaria n.º 70/2026/gr/unir/2026	ttps://propesq.unir.br/noticia/exibir/41092	2026
Conselho Nacional de desenvolvimento científico e tecnológico (CNPQ)	Portaria 2.664/26	http://memoria2.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/23142775	2026
Universidade Federal do Ceará (UFC)	Portaria Nº 39/2025	https://www.ufc.br/noticias/19778-nova-portaria-regulamenta-o-uso-de-inteligencia-artificial-e-ferramentas-de-verificacao-de-similaridade-em-pesquisas-da-pos-graduacao-na-ufc	2025
Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)	Recomendações	https://www.ufmg.br/ia/recomendacoes/	2024
Universidade Federal do Amazonas (UFAM)	Diretriz para o uso de IAGen nas Instituições de ensino superior do brasil - Andifes	https://ppga.ufersa.edu.br/wp-content/uploads/sites/192/2025/02/Diretriz-sobre-o-uso-de-Inteligencia-Artificial-Generativa-no-PPGA-1.pdf	2025
Universidade Federal Rural do semi-árido (UFERSA)	Diretriz sobre o uso de Inteligência Artificial Generativa no Programa de Pós-	https://ppga.ufersa.edu.br/wp-content/uploads/sites/192/2025/02/Diretriz-sobre-o-uso-de-Inteligencia-Artificial-Generativa-no-PPGA-1.pdf	2025

	Graduação em Administração (PPGA)		
Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)	Ato deliberativo nº 01/2025	https://ppga.ufersa.edu.br/wp-content/uploads/sites/192/2025/02/Diretriz-sobre-o-uso-de-Inteligencia-Artificial-Generativa-no-PPGA-1.pdf	2025
Universidade Federal de Tocantis (UFT)	Regras em Periódicos da Instituição	https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/direito/announcement/view/486	2026
Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)	Regras em Periódicos da Instituição	https://periodicos.ufsc.br/index.php/adm/Diretrizes_para_uso_de_IA	2026
Universidade de Brasília (UNB)	Regras em Periódicos da Instituição	https://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/IA	2026
Financiadora de estudos e projetos (FINEP)	Cartilha	https://www.gov.br/governodigital/pt-br/infraestrutura-nacional-de-dados/inteligencia-artificial-1/publicacoes/cartilha-ia-generativa	2025

Fonte: elaboração própria (2026).

Foram analisadas 69 universidades federais, distribuídas pelas 26 unidades federativas do Brasil, incluindo o Distrito Federal, conforme informações disponibilizadas pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES). Também foram analisadas duas agências de fomento de âmbito federal: o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP). Do total de instituições analisadas, foram identificadas 32 que possuem documentos relacionados ao uso de Inteligência Artificial generativa (IAGen) em trabalhos acadêmicos.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Após a leitura dos 32 documentos, foi possível identificar um conjunto recorrente de temas abordados nas diretrizes e orientações institucionais. Esses temas foram sistematizados e agrupados nos seguintes eixos temáticos: ética em IA, responsabilidade, proteção de dados, integridade acadêmica, letramento em IA, autoria humana, transparência, privacidade e segurança.

Nesse contexto, destaca-se que o uso da Inteligência Artificial generativa (IAGen) deve observar os princípios fundamentais estabelecidos no Guia de Inteligência Artificial Generativa do Governo Federal, quais sejam:

> [...] **Legalidade**: o uso da IAG deve estar em conformidade com as leis vigentes, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais normativos, garantindo que os direitos dos cidadãos sejam respeitados. Impessoalidade: decisões assistidas por IAG devem ser imparciais, baseadas em critérios objetivos e livres de viés ou preconceito. **Moralidade** (Ética): essencial no uso de IAG, assegurando transparência, justiça e respeito aos direitos humanos e às garantias democráticas. Publicidade: os processos envolvendo IAG devem ser transparentes, permitindo auditoria e contestação quando necessário. **Eficiência**: ferramentas de IAG devem ser usadas para automatizar tarefas repetitivas, liberando recursos para atividades mais estratégicas, desde que sempre com revisão humana (Brasil, [20--], não paginado, grifo nosso).

Com base na análise dos eixos temáticos, criou-se categorias analíticas a fim de que fosse possível observar relações encontradas nas diretrizes. Quadro 2 - Categorias sobre uso de IA Generativa.

Quadro 2 - Categorias sobre uso de IA Generativa

Eixos temáticos	Elementos identificados	Categorias
Princípios éticos, moralidade, responsabilidade	Assegura justiça, respeito aos direitos humanos e às garantias democráticas, uso ético, transparência.	Ética no uso de IA Generativa
Responsabilidade	Responsabilização pelo conteúdo nos trabalhos, proibições de plágios ou impressões geradas pela IA, informar o uso de texto de IAgen, nos casos de redação, revisão ou geração de conteúdo.	Responsabilidade em IA Generativa
Integridade	Autoria, plágio, integridade, confiabilidade, transparência, valores éticos.	Integridade e autoria acadêmica em IA Generativa
Vedações	Gerar dados falsos, alterar, fabricar, manipular informações, ou “embelezar” dados, resultados, imagens ou gráficos; inserir referências não verificadas ou mascarar plágio; produzir material não declarado em desacordo com as normas, criar citações inexistentes; substituir integralmente o trabalho analítico, reflexivo ou interpretativo do(a) pesquisador(a), comprometer a	Regulamentação do uso de IA Generativa

	confidencialidade de dados de pesquisa.	
Letramento em IA	Capacitação, formação, competências e uso crítico.	Letramento e Competência em IA Generativa

Fonte: elaboração própria (2026).

Em diversos documentos analisados, identificou-se a categoria Ética no uso da IAGen. Na cartilha FINEP, por exemplo, destaca-se que a moralidade e a ética são essenciais para o uso da IAGen, devendo assegurar transparência, justiça, respeito aos direitos humanos e às garantias democráticas. Observa-se, ainda, a ênfase na publicidade dos processos que envolvem o uso de IA generativa, os quais devem ser transparentes, possibilitando auditoria e contestação quando necessário.

Essa categoria concentra-se nos princípios éticos que orientam o uso da IAGen. A análise realizada evidencia que as instituições incorporam esses princípios em suas diretrizes, enfatizando o uso ético, responsável e transparente da tecnologia. É o caso da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM, 2025), que orienta para o uso responsável, ético e transparente das ferramentas de Inteligência Artificial (IA) nos processos de ensino e aprendizagem. De modo semelhante, a Universidade Federal do Acre (UFAC, 2025), em seu art. 4º, estabelece princípios relacionados à ética, à integridade científica, à transparência e à responsabilidade acadêmica.

A partir da análise documental, foi construída a categoria Responsabilidade no uso da IA generativa. Infere-se que diversas diretrizes enfatizam a responsabilização dos autores pelo conteúdo apresentado nos trabalhos acadêmicos, incluindo a necessidade de prevenir o plágio e de declarar o uso de ferramentas de IAGen na redação, revisão ou geração de conteúdos.

A agência de fomento CNPq, por meio da Portaria nº 2.664/2026, estabelece a responsabilização integral dos pesquisadores pelo conteúdo final de suas pesquisas, inclusive em relação a eventuais casos de plágio ou a imprecisões decorrentes do uso de IA generativa. Outras instituições de ensino superior seguem orientação semelhante (Brasil, 2026). A Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB, 2025), por exemplo, estabelece que o autor deve informar o uso de ferramentas de IAGen nos casos de redação, revisão ou geração de conteúdo, permanecendo responsável pelo conteúdo apresentado no trabalho. A

Universidade Federal do Ceará (UFC, 2025) destaca a responsabilidade associada ao uso ético da IA na pesquisa, enquanto a Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2025) aborda a responsabilidade na utilização de fontes, tecnologias e métodos.

Na categoria Integridade e autoria acadêmica no uso da IA generativa, diversas instituições abordam a integridade acadêmica com foco na identificação da autoria, na prevenção e verificação de plágio, na confiabilidade, na transparência e na observância de princípios éticos. Segundo o CIA (2024), a integridade acadêmica fundamenta-se em condutas e valores éticos universais, pautados pelo respeito mútuo, pela verdade e pela honestidade. Nessa perspectiva, a conduta acadêmica deve ser orientada por princípios éticos e de integridade.

A Portaria CNPq nº 2.664/2026, por exemplo, estabelece, em seu art. 3º, entre seus objetivos, promover a ética e a integridade na atividade científica, bem como estabelecer regras de boas práticas para a condução da pesquisa, contribuindo para a prevenção de conflitos éticos e para o fortalecimento da integridade científica (Brasil, 2026).

Ainda no âmbito da investigação, foi possível identificar que diversas universidades federais estabelecem, em suas resoluções e demais documentos normativos, restrições e vedações relacionadas ao uso da Inteligência Artificial generativa. É o caso da Universidade Federal do Acre (UFAC, 2025), que, em seu § 5º, veda o uso de Inteligência Artificial para gerar dados falsos, manipular informações, criar citações inexistentes ou praticar plágio de qualquer natureza; substituir integralmente o trabalho analítico, reflexivo ou interpretativo do(a) pesquisador(a); ou comprometer a confidencialidade de dados de pesquisa, de participantes humanos ou de materiais sigilosos.

Nesse contexto, constitui-se a categoria Regulamentação do uso da IA generativa, que contempla as restrições estabelecidas pelas instituições para seu uso. Entre as principais vedações identificadas, destacam-se a fabricação, alteração, manipulação ou "embelezamento" de dados, resultados, imagens ou gráficos; a inserção de referências não verificadas ou a ocultação de plágio; e a produção de materiais não declarados ou em desacordo com as normas institucionais e os princípios de integridade científica.

A Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2025) veda a substituição do raciocínio humano, da autoria e do método científico em qualquer etapa do trabalho acadêmico. Em seu § 2º, estabelece vedações à aplicação de ferramentas de IA, entre as quais: I) a reprodução de textos gerados por ferramentas de IA em materiais acadêmicos que possa resultar em

mascaramento de autoria; II) a falsificação de dados ou qualquer prática que implique mascaramento de autoria; e III) o envio de dados inéditos, sensíveis ou identificáveis a sistemas de IA sem salvaguarda contratual formal que assegure a confidencialidade e a proteção das informações (UFPB, 2025). O § 3º estabelece, ainda, que a omissão da utilização de ferramentas de IA ou seu uso indevido poderá configurar infração ética (UFPB, 2025).

Já a Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), em seu art. 12, estabelece que não é recomendado o uso de softwares para a detecção do uso de IA, uma vez que essas ferramentas ainda não apresentam alto grau de confiabilidade, podendo resultar em avaliações equivocadas dos trabalhos discentes. A Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS, 2025), em seu § 7º, estabelece que é vedado o uso exclusivo de IA como ferramenta de avaliação de atividades e tarefas destinadas a mensurar o desempenho acadêmico dos discentes.

Na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC, 2026), é vedada a submissão de conteúdo gerado por IA generativa como se fosse de autoria humana, bem como a inserção de prompts ou conteúdos que possam comprometer a integridade e a confidencialidade das informações. O CNPq, por sua vez, estabelece a necessidade de declarar o uso de IA generativa em qualquer etapa da atividade científica, incluindo a concepção, a redação, a análise de dados e a submissão de trabalhos.

Poucas universidades estabelecem sanções em suas diretrizes, uma vez que muitas ainda adotam predominantemente recomendações e orientações para o uso da Inteligência Artificial generativa. Destacam-se, contudo, algumas universidades federais que já contemplam esse aspecto em seus documentos normativos, como a Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e a Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar). Na UFPB, uma vez constatada a ocorrência de irregularidades, podem ser aplicadas sanções de forma isolada ou cumulativa, considerando-se critérios como a gravidade da conduta, a intencionalidade, a extensão do dano e a retratação.

A UFDPar (2025), em seu art. 38, estabelece que qualquer membro da comunidade universitária deve comunicar, por meio da Ouvidoria, o uso inadequado de IA ou situações que representem riscos à privacidade, à segurança ou à equidade. O art. 39, por sua vez, dispõe que ações que violem qualquer dispositivo da Resolução, bem como outras normas e procedimentos a ela relacionados, estarão sujeitas à investigação e poderão implicar a aplicação das penas, sanções e penalidades previstas na legislação vigente.

Além disso, emerge outra categoria: Letramento e competências em IA generativa. Observa-se que diversas instituições, em seus regulamentos e documentos orientativos, promovem ações de capacitação e letramento em IA, voltadas ao uso responsável, inclusivo e ético dessas tecnologias pelas comunidades interna e externa. Um exemplo são as ações desenvolvidas pela Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG, 2025). Na UFDPar (2025), por sua vez, o art. 22 estabelece a criação de um Comitê de Ética em Inteligência Artificial (CEIA), com a finalidade de contribuir para que o desenvolvimento e o uso da IA observem princípios éticos e responsáveis e estejam alinhados ao bem-estar da sociedade.

Ao abordar aspectos como ética em IA, transparência e integridade científica, também é necessário considerar os riscos associados ao uso da Inteligência Artificial generativa. Entre esses riscos, destacam-se as chamadas “alucinações”, a produção ou disseminação de desinformação e a utilização de informações sem fontes confiáveis. A IAGen pode produzir informações incorretas ou inexistentes, incluindo referências bibliográficas e dispositivos legais que não existem, além de gerar interpretações equivocadas de conteúdos e informações (Brasil, [2026]).

Ainda segundo a cartilha elaborada pela Secretaria de Governo Digital (SGD) e pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), o conhecimento disponibilizado por sistemas de IA pode estar limitado aos dados utilizados em seu treinamento, o que pode resultar na ausência de informações recentes, incluindo fatos novos e alterações legislativas. Outro risco refere-se ao vazamento de dados e a ataques às informações inseridas nos prompts, que podem ser indevidamente armazenadas, utilizadas ou reproduzidas, gerando riscos à segurança e à privacidade de dados sensíveis. Além disso, ferramentas de IA podem ser utilizadas para produzir e disseminar desinformação, manipular imagens e vídeos e reproduzir ou potencializar vieses presentes nos dados e modelos utilizados em seu desenvolvimento.

Para Hinai *et al.* (2026, tradução nossa), as ferramentas de IA podem executar algoritmos altamente eficientes e eficazes. Todavia, quando os dados utilizados em seu treinamento apresentam imprecisões, fragmentações ou vieses, podem resultar na geração de conteúdos de baixa qualidade. Além disso, modelos treinados com dados desatualizados podem produzir resultados inadequados ou prejudiciais. Nesse contexto, torna-se fundamental o exercício do pensamento crítico e a observância de princípios éticos e morais

no uso da IA generativa no âmbito acadêmico, de modo que a integridade científica constitua um elemento central na utilização dessas tecnologias.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pesquisas no campo da Inteligência Artificial Generativa ganham destaque no cenário mundial e principalmente no campo científico, de modo que é necessário haver estudos científicos que compreendam seus impactos na sociedade. Este trabalho apresenta uma análise das universidades federais brasileiras e das agências de fomento que possuem documentos relacionados ao uso da Inteligência Artificial generativa (IAGen) em trabalhos acadêmicos e pesquisa científica. Observou-se que um número significativo das universidades federais analisadas demonstra preocupação e estabelece orientações para o uso da IAGen no desenvolvimento de atividades acadêmicas. Muitas instituições apresentam diretrizes relacionadas à conduta ética, à integridade acadêmica, à responsabilidade dos usuários e às restrições quanto ao uso dessas tecnologias.

A Inteligência Artificial generativa constitui um campo do conhecimento que estabelece interfaces com a Ciência da Informação. Nesse sentido, este estudo contribui para ampliar a reflexão sobre o tema e para subsidiar a construção e o aprimoramento de diretrizes e regulamentações para o uso da IAGen no ensino superior, especialmente em atividades de pesquisa, de modo ético, responsável e transparente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Portaria CNPq n. 2.664, de 6 de março de 2026. Institui a Política de Integridade na Atividade Científica do CNPq. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 11 mar. 2026. Disponível em: https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-cnpq-n-2.664-de-6-de-marco-de-2026-691779232. Acesso em: 3 jun. 2026.

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Secretaria de Governo Digital. **Guia IA Generativa**. Brasília, DF: Secretaria de Governo Digital; SERPRO, [2026]. Disponível em: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/infraestrutura-nacional-de-dados/inteligencia-artificial-1/publicacoes/guia-ia-generativa. Acesso em: 10 set. 2026.

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Secretaria de Governo Digital; SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO). **Guia de boas práticas de IA generativa**. Brasília, DF: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, [20--]. Disponível em: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/infraestrutura-nacional-de-dados/inteligencia-artificial/publicacoes/guia-ia-generativa. Acesso em: 13 nov. 2026.

FISHER, Sarah A.; HOWARD, Jeffrey W.; KIRA, Beatriz. Moderating synthetic content: the challenge of generative AI. **Philosophy & Technology**, [*s. l.*], v. 37, n. 4, art. 133, 2024. Disponível em: https://doi.org/10.1007/s13347-024-00818-9. Acesso em: 19 jun. 2026.

JOVANOVIĆ, Mladan; CAMPBELL, Mark. Generative artificial intelligence: trends and prospects. **Computer**, [*s. l.*], v. 55, n. 10, p. 107-112, out. 2022. Disponível em: https://doi.org/10.1109/MC.2022.3192720. Acesso em: 9 nov. 2026.

MIAO, Fengchun; HOLMES, Wayne. **Guidance for generative AI in education and research**. Paris: UNESCO, 2023. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000386693. Acesso em: 10 nov. 2026.

MORESI, Eduardo (org.). **Metodologia da pesquisa**. Brasília: Universidade Católica de Brasília, 2003. 108 p. Disponível em: http://ftp.unisc.br/portal/upload/com_arquivo/1370886616.pdf. Acesso em: 9 nov. 2026.

RIBEIRO, Patrick Fernandes Rezende; TSUNODA, Denise Fukumi. Geração de textos dinâmicos e criativos com grandes modelos de linguagem (LLMs): uma revisão sistemática. **Texto Livre**, Belo Horizonte, v. 18, e60103, 2025. Disponível em: https://periodicos.ufmg.br/index.php/textolivre/article/view/60103. Acesso em: 9 nov. 2026.

SANTAELLA, Lucia; KAUFMAN, Dora. A inteligência artificial generativa como quarta ferida narcísica do humano. **MATRIZes**, São Paulo, v. 18, n. 1, p. 37-53, jan./abr. 2024. Disponível em: https://revistas.usp.br/matrizes/article/view/210834. Acesso em: 21 jun. 2026.

SCHNEIDER, Eduarda Maria; FUJII, Rosangela Araujo Xavier; CORAZZA, Maria Júlia. Pesquisas quali-quantitativas: contribuições para a pesquisa em ensino de ciências. **Revista Pesquisa Qualitativa**, São Paulo, v. 5, n. 9, p. 569-584, dez. 2017. Disponível em: https://editora.sepq.org.br/index.php/rpq/article/view/157. Acesso em: 9 nov. 2026.

STRICKLAND, Eliza. What is generative AI?: Spectrum explains large language models, the transformer architecture, and how it all works. [*S. l.*]: **IEEE Spectrum**, 14 fev. 2024. Disponível em: https://spectrum.ieee.org/what-is-generative-ai. Acesso em: 21 jun. 2026.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão. **Resolução nº 57/2025, de 30 de setembro de 2025**. Revoga a Resolução nº 53/2019 e institui a Política de Integridade Acadêmica e Científica no âmbito da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, estabelece diretrizes para o uso de sistemas de detecção de similaridade, ferramentas de inteligência artificial e dispõe sobre governança, trâmites e sanções aplicáveis. João Pessoa: UFPB, 2025. Disponível em: https://www.prpg.ufpb.br/wp-content/uploads/sites/305/sites/305/2025/10/Resolucao_Integridade-em-trabalhos-academicos_Consepe_n_57.2025.pdf. Acesso em: 13 nov. 2026.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS (UNIFAL-MG). Comitê de Governança Digital. **Resolução nº 02/2025, de 18 de dezembro de 2025**. Aprova as diretrizes para o uso de inteligência artificial na Universidade Federal de Alfenas. Alfenas: UNIFAL-MG, 2025.

Disponível em: https://www.unifal-mg.edu.br/portal/wp-content/uploads/sites/52/2025/12/Resolucao_CGD_02_2025.pdf. Acesso em: 13 nov. 2026.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (UFMS). Conselho Universitário. **Resolução nº 455-COUN/UFMS, de 1º de dezembro de 2025**. Institui a Política de Inteligência Artificial da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Boletim Oficial da UFMS, Campo Grande, MS, n. 8.690, p. 27-34, 9 dez. 2025. Disponível em: https://boletimoficial.ufms.br/bse/publicacao?id=581705. Acesso em: 13 nov. 2026.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. Diretrizes para uso de inteligência artificial. **Revista de Ciências da Administração**, Florianópolis, [2026]. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/adm/Diretrizes_para_uso_de_IA. Acesso em: 13 nov. 2026.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE (UFAC). Programa de Pós-Graduação em Letras: Linguagem e Identidade. **Resolução PPGLI nº 103/2025, de 31 de dezembro de 2025**. Dispõe sobre a regulamentação do uso de Inteligência Artificial (IA) nas atividades acadêmicas e de conclusão de cursos do Programa de Pós-Graduação em Letras: Linguagem e Identidade (PPGLI) da Universidade Federal do Acre (UFAC). Rio Branco: UFAC, 2025. Disponível em: https://posletrasufac.com/wp-content/uploads/2025/12/Resolucao-PPGLI-UFAC_dispoe-sobre-o-uso-de-IA-no-Programa.pdf. Acesso em: 13 nov. 2026.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC). Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. **Portaria nº 39/PRPPG/UFC, de 1º de outubro de 2025**. Regulamenta a obrigatoriedade de submissão de trabalhos acadêmicos a ferramentas de verificação de similaridade e estabelece diretrizes para o uso de inteligência artificial nos trabalhos acadêmicos e de conclusão de curso da pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Ceará. Fortaleza: UFC, 2025. Disponível em: https://www.ufc.br/noticias/19778-nova-portaria-regulamenta-o-uso-de-inteligencia-artificial-e-ferramentas-de-verificacao-de-similaridade-em-pesquisas-da-pos-graduacao-na-ufc. Acesso em: 13 nov. 2026.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA (UFDPar). Conselho Universitário. **Resolução CONSUNI nº 157, de 23 de abril de 2025**. Dispõe sobre a Política do Uso de Inteligência Artificial no âmbito da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar). Parnaíba: UFDPar, 2025. Disponível em: https://ufdpar.edu.br/ufdpar/RESOLUOCONSUNIN157DE23DEABRILDE2025.pdf. Acesso em: 13 nov. 2026.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB). Superintendência da Editora. **Instrução Normativa EDUFRB nº 01/2025**. Cruz das Almas: UFRB, 2025. Disponível em: https://ufrb.edu.br/editora/images/Normativa/Instrucao_normativa_EDUFRB_n_01_2025.pdf. Acesso em: 13 nov. 2026.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI (UFVJM). Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. **Resolução nº 24/2025, de 12 de setembro de 2025**. Estabelece o Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM). Diamantina: UFVJM, 2025. Disponível em:

https://portal.ufvjm.edu.br/prograd/pro-reitoria-de-graduacao/legislacoes/resolucao-n-24-consepe-de-15-de-setembro-de-2025/view. Acesso em: 13 nov. 2026.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, pelo financiamento desta pesquisa.